



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ – IFAP
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

JAMYLI DO CARMO DE OLIVEIRA

ESCOLA E FAMÍLIA: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA.

**PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP,
2022**

JAMYLI DO CARMO DE OLIVEIRA

ESCOLA E FAMÍLIA: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA.

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia -EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, campus Pedra Branca do Amapari, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia na disciplina TCC III.

Orientadora: Prof. Dra. Sandra Maria Nascimento de Mattos.

PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP

2022

JAMYLI DO CARMO DE OLIVEIRA

ESCOLA E FAMÍLIA: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Aberta do Brasil e ao Instituto Federal do Amapá como requisito parcial à obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Prof. Dra. Sandra Maria Nascimento de Mattos.

Data de aprovação: __/__/____

Banca Examinadora

Titulação e Nome
Prof^a. Dr^a. Sandra Maria Nascimento de Mattos

Titulação e Nome
Instituição

Titulação e Nome
Instituição

DEDICATÓRIA

A Deus, Autor da minha vida!

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha eterna gratidão;

Ao meu marido, Pedro Gomes Carvalho;

Aos tutores em EaD: Karina Coelho de Sena e Raimundo Rodrigues de Almeida Neto;

À minha orientadora, Dr^a. Sandra Maria Nascimento de Mattos;

Às minhas colegas de curso.

EPÍGRAFE

Estudantes mendigando carona ao motorista de
ônibus,
Que fechou a porta na sua cara, e na face do
futuro da nação,
Este sequer recebe direito o salário de quem o
subordina,
Diz muitos que dar carona a estudantes não é
obrigação...
Nas mãos de alguns estudantes, caderno, livros,
Em seus bolsos (parecia vazio)
Quem sabe faltava lápis, caneta, borracha...
Eles tinham uma grande arma, o estudo
Os livros, a ideia, e quem sabe lá na frente
Façam a revolução.

Valter Bitencourt Júnior

RESUMO

O homem é o sujeito dos fatos sociais e essa relação sóciohistórica envolve muitos fatores como as relações familiares e a família, enquanto sociedade. Dentre essas relações, está a educação que, em sua evolução, tornou-se absolutamente relevante para a civilização como um todo. Hoje, a educação está no patamar de direito constitucional e infraconstitucional, onde família e sociedade têm obrigações para que este direito seja plenamente efetivado. Para tanto, a partir da análise de textos tanto da área educacional quanto jurídica e documental, objetiva-se analisar a importância da aproximação entre escola e família tanto para o cumprimento de uma educação de qualidade e desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno, como para a construção de um cidadão social, participativo e crítico, vez que, hipoteticamente, é na família que se fornecem bases comportamentais, a partir de valores éticos e morais, humanitários, de solidariedade e afetividade. Ou seja, não basta apenas colocar o filho na escola, mas garantir-lhe a permanência, acompanhando-o e participando de seus progressos individuais. Para alcançar tal objetivo, deve-se primeiramente, refletir sobre o marco legal da educação no Brasil e, relacionar os princípios legais do direito à educação. Justifica-se, portanto este trabalho, ao preocupar-se em demonstrar a responsabilidade tanto da família quanto da escola, enquanto Estado e sociedade, em promover, gratuitamente e de forma qualitativa, a educação básica e fundamental promovendo justiça social e o efetivo exercício da cidadania.

Palavras-chave: Direito à Educação. Escola. Função Social. Família.

ABSTRACT

Man is the subject of social facts and this socio-historical relationship involves many factors such as family relationships and the family as a society. Among these relationships is education, which, in its evolution, has become absolutely relevant to civilization as a whole. Today, education is at the level of constitutional and infra-constitutional right, where family and society have obligations for this right to be fully implemented. Therefore, based on the analysis of texts from both the educational and legal and documentary areas, the objective is to analyze the importance of bringing school and family together, both for the fulfillment of a quality education and the development of the student's school learning, as well as for the construction of a social, participatory and critical citizen, since, hypothetically, it is in the family that behavioral bases are provided, based on ethical and moral, humanitarian, solidarity and affectivity values. In other words, it is not enough just to send the child to school, but to guarantee their permanence, accompanying them and participating in their individual progress. To achieve this objective, one must first reflect on the legal framework for education in Brazil and relate the legal principles of the right to education. This work is justified, therefore, when it is concerned with demonstrating the responsibility of both the family and the school, as a State and society, to promote, free of charge and in a qualitative way, basic and fundamental education, promoting social justice and the effective exercise of citizenship.

Keywords: Right to Education. School. Social role. Family.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tempo que o aluno estuda na escola.....	29
Gráfico 2 – Satisfação com a organização da escola.....	30
Gráfico 3 – Acompanhamento no desenvolvimento do aluno.....	31
Gráfico 4 – Incentivo à participação na escola.....	32
Gráfico 5 – Opiniões consideradas.....	33
Gráfico 6 – Relação entre pais, professores e alunos.....	34
Gráfico 7 – Reuniões com pais/responsáveis.....	35
Gráfico 8 – Progresso e dificuldades do aluno.....	36
Gráfico 9 – Instrumentos avaliativos adequados.....	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – O que precisa melhorar.....	38
--	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

CNE - Conselho Nacional de Educação

ProLei - Programa de Legislação Educacional Integrada

PNE - Plano Nacional de Educação

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EC – Emenda Constitucional

PIB – Produto Interno Bruto

MEC – Ministério da Educação e Cultura

SASE - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

DADDH - Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

PIDESC - Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais

CT – Conselho Tutelar

CC – Código Civil

CP – Código Penal

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

PPP - Projeto Político Pedagógico

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.....	16
2.2 PRINCÍPIOS LEGAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	18
2.2.1 Medidas e Penalidades em caso de Descumprimento	20
2.3 ESCOLA E FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DESSA APROXIMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR DO ALUNO, SUA CONSTRUÇÃO COMO CIDADÃO SOCIAL, PARTICIPATIVO E CRÍTICO.....	21
3 MATERIAL E MÉTODOS	25
3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA.....	25
3.2 ÁREA DE ESTUDO.....	26
3.2.1 Macro Região	26
3.2.2 Micro Região	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	28
4.1 O PONTO DE VISTA DO DOCENTE.....	28
4.2 A VISÃO FAMILIAR.....	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42
APÊNDICE	46
ANEXO	49

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 205 da Constituição Federal (CF/1988), a educação é o primeiro dos direitos, antes mesmo da saúde e segurança pois, a partir dela, é possível capacitar a pessoa para a vida em sociedade, vez que instrui o indivíduo a exercer todos os outros direitos. Contudo, ainda que a educação seja direito fundamental contemplado constitucionalmente, o acesso à escola e à qualidade de ensino, ainda é assunto polêmico.

Tudo porque os direitos fundamentais e sociais são mais difíceis de proteger que os direitos de liberdade, pois lidam com pretensões, e pretensões evoluem, tornando a capacidade de satisfazê-las cada vez mais difícil. No Brasil, o direito à educação tem o status de direito público subjetivo, que é o poder de ação que a pessoa possui de proteger um bem considerado inalienável e ao mesmo tempo legalmente reconhecido, dando ao indivíduo o poder de exigir a defesa ou proteção do mesmo direito do sujeito responsável.

Nesse contexto, em reforço à CF/88, está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/96), que em seu art. 3º, reforça os princípios fundamentais defendidos na Constituição como igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade. Para Queiroz (2013), a lei de 1996 traz parâmetros importantes para o processo de implementação da educação de qualidade no país, preocupando-se com a educação básica e todas as suas vicissitudes, vez que esta visa formar os primeiros conhecimentos dos alunos, já inserindo como um cidadão na sociedade.

Para o alcance desse objetivo, a lei destaca requisitos necessários como o desenvolvimento da capacidade de apreender, através do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; da aquisição de conhecimentos e habilidades e da formação de atitudes e valores. Contudo, isso só é possível com o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (QUEIROZ, 2013).

Por outro lado, ainda que a parcela de responsabilidade do Estado seja enorme, a obrigação de educar não é só do Estado, mas da sociedade e, primordialmente, da família, pois o direito à educação é fundamental na garantia da igualdade material, ou melhor, na busca por ela, já que sua concretização tem por fim permitir aos indivíduos não a mera convivência ou sobrevivência, mas a inserção

plena na vida em sociedade. Dessa forma, questiona-se: qual a importância da aproximação entre escola e família tanto para o cumprimento de uma educação de qualidade e desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno, como para a construção de um cidadão social, participativo e crítico? Parte-se da hipótese que é na família onde se fornecem bases comportamentais, a partir de valores éticos e morais, humanitários, de solidariedade e afetividade.

Não basta apenas colocar o filho na escola, mas garantir-lhe a permanência, acompanhando-o e participando de seus progressos individuais. Cabe ao Estado a oferta da educação escolar com qualidade e efetividade, vez que este opera a máquina tributária para transformar os recursos arrecadados em benefícios a favor da população, como a educação, por exemplo. E, cabe à sociedade, a responsabilidade de fiscalizar se o Estado cumpre a contento o seu dever.

Por isso, Nascimento, Brancher e Oliveira (2011) concluem que, apesar de nascer inacabada e parecer frágil, a criança consegue entender e dominar a natureza, bastando, para tanto, educá-la convenientemente e que para essa tarefa concorrem seus maiores mestres, quais sejam: família, Estado e sociedade. Ela é um ser educável para a virtude e a solidariedade desde a tenra idade, imitando os bons exemplos de seus educadores, já que está propícia à imitação do meio social em que convive a serviço da mudança da sociedade. Os autores ainda complementam: “A criança é, igualmente, um ser educável pelo método do amor, o que fará com que aceite com maior gosto a educação recebida. Corretamente educada, será capaz de criar um novo homem e uma nova sociedade” (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2011, p. 37).

Para tanto, objetiva-se analisar a importância da aproximação entre escola e família tanto para o cumprimento de uma educação de qualidade e desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno, como para a construção de um cidadão social, participativo e crítico. Contudo, para obtenção dos resultados, foram necessários os seguintes objetivos específicos: refletir sobre o marco legal da educação no Brasil; relacionar os princípios legais do direito à educação; investigar a aproximação entre escola e família para uma educação de qualidade; investigar a aproximação entre escola e família para a construção do aluno como cidadão social, participativo e crítico.

Por isso, o trabalho possui uma relevância acadêmica e profissional visto que servirá como base para futuras pesquisas, tanto para acadêmicos como para profissionais da área educacional e afins, vez que visa informar através de pesquisas baseadas tanto em estudos bibliográficos como em dados legais.

O enfoque social se justifica pela preocupação em demonstrar a responsabilidade tanto da família quanto da escola, enquanto Estado e sociedade, em promover, gratuitamente e de forma qualitativa, a educação básica e fundamental. Tornando-se um assunto atual, visto que procura colocar em evidência alguns avanços nesse processo e o compromisso de promover a justiça social e o efetivo exercício da cidadania.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

É dever do Estado reformular mecanismos de inserção de crianças e adolescentes à educação básica, estabelecendo políticas de formação destes. A escola deve ser um meio que levará a um fim, através de uma formação necessária para torná-lo pessoa de bem, útil à sociedade e com formação para o exercício de uma atividade profissional (NASCIMENTO; BRANCHER. OLIVEIRA, 2011).

Para tanto, faz-se necessário uma educação de qualidade, que oportunize valores empreendedores de um processo educacional na família e na sociedade, e na relação dos alunos como parte do processo de aprendizagem e formação. Segundo Well (2013), isso ampliará o desenvolvimento das habilidades individuais, tornando o saber uma atividade prazerosa e produtiva.

Contudo, a completude desse processo só é possível a partir da estreita relação entre escola e família. A escola, desempenhando seu papel ofertador, fiscalizador e social e, a família, usufruindo de todos os direitos estabelecidos por lei, mas, caso omissa, responsabilizada, conforme análise individual.

2.1 MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, foi um longo processo para se chegar até o sistema de ensino atual, mas ainda há muito a percorrer para se alcançar uma educação de qualidade, conforme legislação vigente. O debate sobre o marco jurídico legal da educação e reflexão sobre algumas singularidades da organização do sistema de ensino brasileiro para garantia desse direito fundamental e inalienável, é primordial para que seja amplamente respeitado e efetivado.

O direito à educação no Brasil tem o patamar de direito fundamental resguardado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), trazendo-a como um direito de todos, universal, gratuito, democrático, comunitário e de elevado padrão de qualidade (VIANNA, 2008). Dedicou-se uma seção específica ao tema, prescrito nos artigos 205 a 214, onde o direito à educação no Brasil, é público subjetivo, com status de exigibilidade constitucional. Cita-se, portanto, o artigo 205 (CF/88):

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Rosa (2014) dispõe que, além CF/88, há vasta legislação infraconstitucional acerca do assunto. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), os atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), o Programa de Legislação Educacional Integrada (ProLei) e o Plano Nacional de Educação (PNE), são algumas delas. A LDB/96, assegura a garantia de acesso ao Poder Judiciário, em seu art. 5º:

Art. 5º. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério público, acionar o Poder público para exigi-lo.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) traz o PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento, que passou de uma exigência constitucional com periodicidade decenal para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que após aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução, trabalhando unidos, de forma articulada, na construção de metas alinhadas ao PNE. Apoiar os diferentes entes federativos nesse trabalho é uma tarefa que o Ministério da Educação (MEC) realiza por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) (AGUIAR, 2014).

Dessa forma, verificam-se os laços entre o direito à educação e o princípio da dignidade humana, estabelecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH, 1948), em seu artigo 12: “toda pessoa tem direito à educação [...] direito a que, por meio dessa educação, lhe seja proporcionado o preparo para subsistir de uma maneira digna [...]”; e, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), em seu artigo 13: “os Estados-partes no presente Pacto [...] concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e no sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Ou seja, além de relacionar-se com a dignidade humana, a educação identifica-se como conceito de direitos fundamentais. Para tanto, Duarte (2007) alerta que mais que assegurar esse direito, é preciso efetivá-lo, a fim de se aplicá-lo eficazmente como direito subjetivo da pessoa humana. Assim, Cezne (2006, p.128) acrescenta:

A positivação constitucional dos direitos sociais põs em xeque o Estado, por exigir dele uma postura ativa em relação à concretização deles. Dessa forma, fica evidente o dever de os entes estatais propiciarem educação plena e universal para o povo, pois a Carta de 1988 o definiu como dever do Estado.

Esta responsabilidade obrigacional é estatal, social e, sobretudo, familiar, vez que de nada adianta a mera positivação de direitos fundamentais sem a correspondente garantia de uma vida digna. Por isso o direito à educação é plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, exigível judicialmente, caso não seja prestado espontaneamente. Por isso, tem a garantia do princípio de exigibilidade constitucional (DUARTE, 2007).

2.2 PRINCÍPIOS LEGAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Os princípios são aplicados ao ordenamento jurídico brasileiro, como o ECA/90, por exemplo. Viegas (2011, p. 2), assim os define:

Princípios são juízos abstratos de valor que orientam a interpretação e a aplicação do Direito. Os princípios possuem um caráter de dever e de obrigação. Basta violar um princípio para que toda aquela conduta praticada esteja ilegal. Por esse motivo, violar um princípio é muito mais grave do que violar uma norma. Devido a este fato os princípios representam uma ordem, a qual deve ser acatada. Assim, sempre que a Administração Pública for agir, todos os princípios deverão ser respeitados.

Portanto, os princípios representam as fontes fundamentais do Direito e também os valores consagrados de uma sociedade, limitando as regras e servindo de parâmetros. Nesse sentido, o ECA/90, embasado na CF/88, apresenta princípios fundamentais em relação à criança, alvo da educação básica, embasado na doutrina da proteção integral, que é o Princípio da Prioridade Absoluta, conforme art. 4º:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Este Princípio visa efetivar o art. 227 da CF/88, que estabelece os direitos e o melhor interesse de crianças e adolescentes como absoluta prioridade das famílias, da sociedade e do Estado. O referido princípio é concomitante a outro, denominado de Princípio da Convivência Familiar, referido no art. 19 do ECA/90:

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Verifica-se, portanto que tanto o Princípio da Prioridade Absoluta quanto o Princípio da Convivência Familiar, respaldados na CF/88 e assegurados pelo ECA/1990, valorizam as relações afetivas da família, vez que, é na família que a criança encontra refúgio e apoio. É no meio familiar que a personalidade da criança se estrutura (COELHO et al, 2013).

Mais especificamente, em se tratando de educação, está o art. 55 do ECA/90, que dispõe: “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. O art. 129 (ECA/90), complementa o art. 55, pois alega que a obrigação não é somente matricular, mas acompanhar a frequência escolar da criança e do adolescente, dando-lhe suporte para sua permanência na escola. Assim, essa interação entre escola e família é parte da dinâmica das práticas sociais, o que garante a participação democrática, respeitando as ideias nas tomadas de decisões (LÜCK, 2013).

Nesse sentido, os artigos 208 e 227 da CF/88, dispõem o ensino gratuito e obrigatório, tornando-o direito público subjetivo, devendo ser exercido com absoluta prioridade pela família e comunidade, podendo compelir a autoridade estatal a oferecê-lo. Nesse mesmo sentido, destaca-se o art. 56 (ECA/90):

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I – maus-tratos envolvendo seus alunos;
II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III – elevados níveis de repetência.

Este artigo estabelece que a suspeita de maus tratos contra crianças e adolescentes devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar (CT). Caso esta suspeita seja omitida, configura-se infração administrativa, estabelecida no art. 245 do ECA/90. Para o Estatuto, maus tratos incluem falta de higiene, alimentação, cuidados com a saúde do menor ou qualquer outra situação que comprometa sua saúde física, mental ou moral, como destacado no art. 13 (ECA/90). Em se tratando de faltas e evasão escolar, após esgotados todos os recursos do estabelecimento de ensino em sanar o problema do menor, aciona-se o Conselho Tutelar (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2011).

Observa-se, portanto, que a relação escola e família é primordial para a formação da criança em sua plenitude pois precisam saber lidar com situações que permeiam ambas as instituições, maus tratos, alienação parental, problemas

psicológicos, sexualidade, aprendizagem e desenvolvimento infantil, bullying, afetividade, dentre outros. Isso só é possível se família e escola estiverem unidas, na mesma sintonia, auxiliando-se, conhecendo-se, compreendendo-se e se reconhecendo como parceiros no processo educativo das crianças (CAETANO; YAEGASHI, 2014).

2.2.1 Medidas e Penalidades em caso de Descumprimento

Se à família cabe zelar pela proteção dos filhos menores de dezoito anos com o respaldo das leis em vigor, como a CF/88 e o ECA/1990, a omissão ao dever desse direito, os pais podem ser responsabilizados civilmente por negligência na educação e no processo ensino-aprendizagem dos filhos, conforme trata Duarte (2007, p. 29): “É dever da família zelar pela integridade da criança e do adolescente protegendo-os sempre, indo em busca dos meios necessários para que se cumpra a legislação em vigor e que todos os direitos das crianças e dos adolescentes sejam cumpridos”.

Cabe, portanto, às famílias matricularem e acompanharem os seus filhos no processo de aprendizagem, caso contrário, poderão responder criminalmente por abandono intelectual, conforme art. 246 (CP/40): “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa”. Fica claro que a família que omitir o seu dever como responsável em direcionar seu filho à escola, responderá judicialmente por omitir um direito assegurado por lei: a educação (MIRABETE, 2001). O descumprimento indesculpável dos deveres relacionados à educação dos filhos faz incidir as medidas previstas no artigo 129 do ECA/90:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Elencado à matrícula e acompanhamento, o qual refere-se ao abandono intelectual, está o abandono material, que ocorre quando os pais deixam de prover elementos essenciais para a sobrevivência dos filhos como alimentação, saúde, dentre outros (art. 244 CP/40), como explica Ferraro (2008, p. 67):

O sujeito ativo do crime são os pais quando negligenciam o direito à educação ou matriculam os seus filhos na escola e os deixam sob responsabilidade da mesma, não tomando conhecimento e/ou acompanhando o processo de ensino-aprendizagem. Quando os pais são separados cabe a ambos a responsabilidade de acompanhar o processo educacional do menor. Se a mãe é detentora da guarda não manda o menor para a escola e o pai sabe da situação, este pai estará praticando crime de abandono material, pois o pagamento da pensão alimentícia não supre a necessidade da presença paterna e/ou materna.

No que condiz à escola (Estado), família e sociedade, a educação da criança e do adolescente assume um caráter global, vez que essas parcelas são essenciais na responsabilidade e na parceria no processo de formação destes.

A grande contradição se dá pelo fato de que no imaginário familiar, as expectativas em relação à educação não são cumpridas entre uma e outra, o que gera um diálogo árduo e não raras vezes, mutuamente sem retorno. Por isso mesmo que cada instituição destas precisa assumir as responsabilidades que lhe cabe, para que seja garantido que a aprendizagem aconteça numa educação voltada para o exercício ético da democracia e da cidadania.

2.3 ESCOLA E FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DESSA APROXIMAÇÃO TANTO PARA O CUMPRIMENTO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR DO ALUNO, COMO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CIDADÃO SOCIAL, PARTICIPATIVO E CRÍTICO

Primeiros contatos, primeiras interações, desenvolvimento psíquico, motor, de comunicação entre outros são importantes funções que o ser humano tem desde seu nascimento e, é na família, que se fornece essa estrutura. É na família também que se transmitem comportamentos e valores éticos, morais e culturais, além de solidariedade e afetividade. Vale, portanto, ressaltar o alerta de Vasconcellos (1989, p. 55):

Hoje a sociedade é influenciada pela economia capitalista e pela globalização, onde a superficialidade e o consumo predominam, as atitudes individualistas superpõem-se aos valores familiares caráter e princípios éticos. E diante de tantas dificuldades que a família precisa cumprir sua responsabilidade de formar o caráter, de educar para os desafios da vida, de perpetuar valores éticos e morais. E é o diálogo o principal instrumento para se conseguir fazer com que a criança e o adolescente aprendam.

O diálogo suscita a explicação necessária, o amparo emocional e até o elogio, tão essenciais para o crescimento e desenvolvimento da criança, preparando-a para a vida, com responsabilidade e autonomia. Parolim (2007, p. 19), então afirma:

É responsabilidade da família formar o caráter de seus filhos, preparando-os para atuarem com liberdade, mas sem perder a responsabilidade pelos seus atos. É necessário que os valores sejam transmitidos de pai para filho através do próprio exemplo, este é fator primordial na aprendizagem da criança e do adolescente. Portanto, as possibilidades de aprendizagem de crianças e jovens dependem da qualidade de mediações e exemplos dos adultos a que ela seja exposta em seus vários momentos da vida.

A atuação familiar então é importante no senso de compreensão e reciprocidade dos filhos para que estes se sintam amados e protegidos, conforme supracitados arts. 4º e 19 do ECA/90, que trazem a família como célula primordial na formação e desenvolvimento da criança e adolescente no seu convívio social. Ou seja, é incontestável o direito da criança e do adolescente de ter em seu convívio sua família e na falta desta, a substituta.

O capítulo IV do ECA/1990 dispõe do direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Vejamos o art. 53:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
 I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II – direito de ser respeitado por seus educadores;
 III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
 V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
 Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Well (2013) assegura que este artigo está respaldado nos artigos 205 e 206 da CF/88 que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Baseado no princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sempre preconizando o absoluto respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. O art. 53 é complementado pelo art. 54:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
 I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;
 IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
 V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

É do Estado a maior incumbência de ofertar o acesso à educação fundamental à criança e ao adolescente, caso não faça, será responsabilizado conforme art. 208, I do ECA/90: “Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório”. Compete também ao poder público recensear os educandos do ensino fundamental para levantamento dos alunos que tem atendido no propósito de fornecer educação básica e controle da evasão escolar (WELL, 2013).

Em seguida, o art. 55 dispõe: “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Segundo o art. 129, V, do ECA/90, que complementa o art. 55, a obrigação não é somente matricular, mas acompanhar a frequência escolar da criança e do adolescente, dando-lhe suporte para sua permanência na escola. E mais, os artigos 208 e 227 da CF/88, ambos dispõem o ensino gratuito e obrigatório, tornando-o direito público subjetivo, devendo ser exercido com absoluta prioridade pela família e comunidade, podendo compelir a autoridade estatal a oferecê-lo.

Teixeira (2014) alega que o dever de educar e de cuidar das crianças começa em casa e não pode ser transferido totalmente para a escola e seus professores, ainda que o art. 1.634 do Código Civil (CC/02), não deixe dúvida que a escola tenha uma missão importante, mas não a principal. Eis a observação de Teixeira (2014, p. 17):

Os pais, conforme a sociedade avança, não conseguem avançar junto, e se no caso o filho precisar de sua ajuda, dificilmente poderão ajudar, até porque, muitos desses pais, trabalharam ainda quando criança e não tiveram oportunidade de estudar, e agora não conseguem auxiliar os filhos no desenvolvimento de suas tarefas na escola. Mas não é por isso que o pai tem que deixar de estar presente na vida do seu filho. O que não pode ocorrer são os pais querendo ou não, deixar ao cuidado de terceiros as obrigações a eles inerentes. Isso porque, o envolvimento dos adultos com a Educação dá às crianças um suporte emocional e afetivo que se reflete no seu desempenho.

Não tem como saber tudo o que o filho está estudando, mas fazer da educação um valor familiar, demonstrar interesse e acompanhar sua evolução, é um estímulo primordial para que haja desenvolvimento e aprendizagem contínuos, vez que estar presente na vida dos filhos é um dever dos pais. Por outro lado, Carvalho (2004) reflete sobre a exceção à regra, quando as condições dos pais devam ser consideradas, vez que ninguém é obrigado a dar o que não possui, sendo que eventuais omissões devem ser aferidas à luz da realidade familiar de cada um.

Assim, o direito de pensar é papel primordial na educação e esta, por sua vez, é o alicerce para a formação do ser humano para a sua identificação no meio em que vive, analisando-o criticamente. Dessa análise, entende-se a necessidade de fiscalizar a destinação das verbas destinadas à educação, a fim de que sejam sanados quaisquer problemas em torno dos direitos sociais do homem.

Dessa forma, é a família a responsável pelas bases comportamentais como ética e moral, solidariedade e afetividade, acredita-se que não basta apenas colocar o filho na escola, mas garantir-lhe a permanência, através de acompanhamento e participação de seus estudos, vez que estar presente é um dos principais estímulos ao um suporte emocional e afetivo que se reflete no seu desempenho.

A escola, enquanto representante do Estado, deve ter um comportamento mais ativo, de caráter social, a fim de concretizar a justiça no país de forma plena e democrática e cumprindo com suas tarefas básicas junto à sociedade, fiscalizando, junto aos órgãos competentes, a eficácia e efetividade dos compromissos familiares em relação aos seus alunos.

É certo, então, que a solução para uma educação genuína começa em casa, mas completa-se a partir da aproximação entre escola e família tanto para o desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno, como para a construção de um cidadão social, participativo e crítico, realizando e cumprindo a educação segundo os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa teórica e descritiva, a partir da coleta de dados bibliográficos, doutrinários e legais, com representatividade numérica e aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, dentre outras questões. Em se tratando de abordagem metodológica, é o método compreensivo que observa e analisa os fenômenos que ocorrem na sociedade, buscando extrair desses fenômenos os ensinamentos e sistematizá-los para uma melhor compreensão, que no caso desse estudo, compreende, no bojo da educação, a importância da aproximação entre escola e família tanto para o desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno, como para a construção de um cidadão social, participativo e crítico.

3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA

Para alcançar o objetivo deste trabalho, utilizou-se a metodologia de revisão integrativa da literatura, com abordagens descritiva e qualitativa, que segundo Souza, Silva e Carvalho (2010, p. 102) “é um método que proporciona a síntese de conhecimento e a incorporação da aplicabilidade de resultados de estudos significativos na prática”. Para procedê-lo, adotaram-se fases que apresentassem o rigor metodológico pretendido, isto é, que demonstrassem evidências sobre o assunto.

Essas fases compreenderam as seguintes etapas:

I etapa: demonstração do tema e seleção dos estudos científicos para compor a amostra do estudo;

II etapa: caracterização das pesquisas revisadas e elaboração de critérios para inclusão e exclusão de estudos ou busca na literatura;

III etapa: adequação dos achados aos critérios para incluir e excluir publicações estabelecidas;

IV etapa: interpretação dos resultados, apresentação e divulgação.

Como busca, seleção e inclusão, utilizaram-se artigos disponíveis na íntegra nas bases de dados com publicações em português. Os critérios de exclusão, foram: publicações não disponíveis, editoriais de revista e artigos que não abordaram diretamente o tema. Na fase seguinte da pesquisa, em biblioteca virtual, utilizaram-se os descritores: Direito à Educação, Escola, Função Social, Família.

3.2 ÁREA DE ESTUDO

Realizou-se a análise dos dados a partir da organização das informações coletadas e, por ser um estudo do tipo revisão integrativa da literatura e pesquisa *in loco*, tornou-se necessária a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Portanto, durante todo o processo de pesquisa literária e em campo, preservaram-se as autorias e autenticidades das ideias dos autores e dos indivíduos arrolados na pesquisa, que se fez no ano de 2022, com uma professora do primeiro ano, turno da manhã, do Ensino Fundamental I, da Escola Municipal do Ensino Fundamental Érika Daniella de Castro Silva e, 10 pais/responsáveis de alunos tanto da referida turma quanto de outras.

3.2.1 Macro Região

O município de Amapari tem sua origem ligada à exploração de ouro pelos samaracá, uma espécie de grupo indígena oriundo da Guiana Francesa, que batizou a cidade escrevendo seu nome nas pedras brancas dos rios. Em 1953, com a descoberta do minério de manganês na região, e em razão do difícil acesso, as constantes viagens de avião possibilitaram um dos pilotos avistar uma enorme pedra no rio Amapari que passou a ser utilizada como ponto de referência. A partir daí a localidade passou a ser identificada como Pedra Branca (IBGE, 2021).

Localizada na região Centro-Oeste do Estado do Amapá, cerca de 180Km da capital Macapá, com acesso pela rodovia BR-210, também conhecida como Perimetral Norte. Na última década, teve uma explosão demográfica pela implantação de projetos de mineração na região, que hoje ainda movimentam a economia local, mas de maneira mais comedida (IBGE, 2021).

Faz limite ao norte com os municípios de Oiapoque e Serra do Navio, ao sul com Porto Grande e Mazagão, a leste com Serra do Navio e Porto Grande e a oeste com Mazagão e Laranjal do Jari. Em nível econômico, o município se motorizou pelo recebimento de impostos provenientes da exploração mineral na região, em especial do ouro e minério de ferro (IBGE, 2021).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), Pedra Branca do Amapari tem uma área territorial de 9.622,290 Km². Uma população

estimada em 17.625 pessoas, com uma densidade demográfica de 1,13 habitantes por Km² e um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,626.

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 25.72 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.5 para cada 1.000 habitantes. Apresenta 22.6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 4.5% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 1.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (IBGE, 2021).

Em 2019, o salário médio mensal era de 3.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12.6%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tem 37,46 de índice de pobreza. Na área educacional, especificamente do Ensino Fundamental, teve 2.961 matrículas realizadas, distribuídas em 27 escolas, para 182 docentes, chegando a 92,1% de suas crianças de 6 a adolescentes de 14 alfabetizados (IBGE, 2021).

3.2.1 Micro Região

A Escola Municipal do Ensino Fundamental Érika Daniella de Castro Silva, foi fundada no dia 16 de Abril de 2008, no Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá. Surgiu devido ao crescimento populacional do município e à necessidade de se ter uma escola de ensino básico no Bairro Reviver, vez que a única escola municipal de Pedra Branca já não conseguia suprir a matrícula de todas as crianças nessa faixa etária. Assim, da iniciativa dos moradores do supracitado bairro em parceria com a gestão pública da época, surge a escola que, de início, começa a funcionar na casa de uma moradora do bairro. Foi somente no ano de 2010 que a escola passou para prédio próprio, localizado até os dias atuais na Rua São Francisco, nº 2033, Bairro Reviver, no Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como supracitado, a pesquisa em campo se fez com uma professora do primeiro ano (conforme Apêndice 1), turno da manhã, do Ensino Fundamental I, da Escola Municipal do Ensino Fundamental Érika Daniella de Castro Silva e, 10 pais/responsáveis de demais alunos da referida instituição (conforme apêndice 2).

4.1 O PONTO DE VISTA DO DOCENTE

Há um pouco mais de 3 anos na escola, a professora afirma que a instituição cria ambientes favoráveis à participação da família, onde todos são bem-vindos e a escola está sempre preparada para recebê-los, muito embora a família não tenha o hábito de participar ativamente das atividades escolares. A docente acredita que todos os agentes da educação devem envolver-se com a família, pois é de suma importância desenvolverem a parceria entre escola e família, “pois procuramos o máximo trazer os pais à escola, ampliando nosso trabalho e assim, unir forças para alcançar o bem maior que é o verdadeiro aprendizado e bem-estar do aluno”.

Quando indagada sobre como os professores promovem a participação da família na escola e do seu ponto de vista quanto ao acesso e permanência desta na instituição, sua resposta esbarrou, especialmente, na questão da pandemia mundial gerada pelo Covid-19: “No meu ponto de vista foi bastante difícil trazer os pais para a escola devido à pandemia, por motivo de distanciamento social para entregas de atividades, e suspeitos com sintomas do vírus. Comprei planos da minha operadora telefônica para dar suporte aos alunos que não tinham internet. Antes da pandemia era uma maravilha! Sempre dava atenção aos pais de alunos, informando-os das dificuldades e os progressos dos meus alunos”.

Foi solicitado, então à professora, descrever a relação estabelecida entre escola e a família, antes da pandemia, ao que ela respondeu: “A relação se dava através de reuniões presenciais curriculares e extracurriculares também, a fim de que os pais conhecessem e participassem da escola, para que seus filhos entendam que tanto a escola como sua família estão preocupados com sua educação e como isso é fundamental para a construção do conhecimento”. Apesar das dificuldades apresentadas, observou-se que a escola visa manter um bom relacionamento com as

famílias de seus alunos, ainda que não possua nenhum PPP (Projeto Político Pedagógico), para reunir e selecionar os pais para as tomadas de decisões.

4.2 A VISÃO FAMILIAR

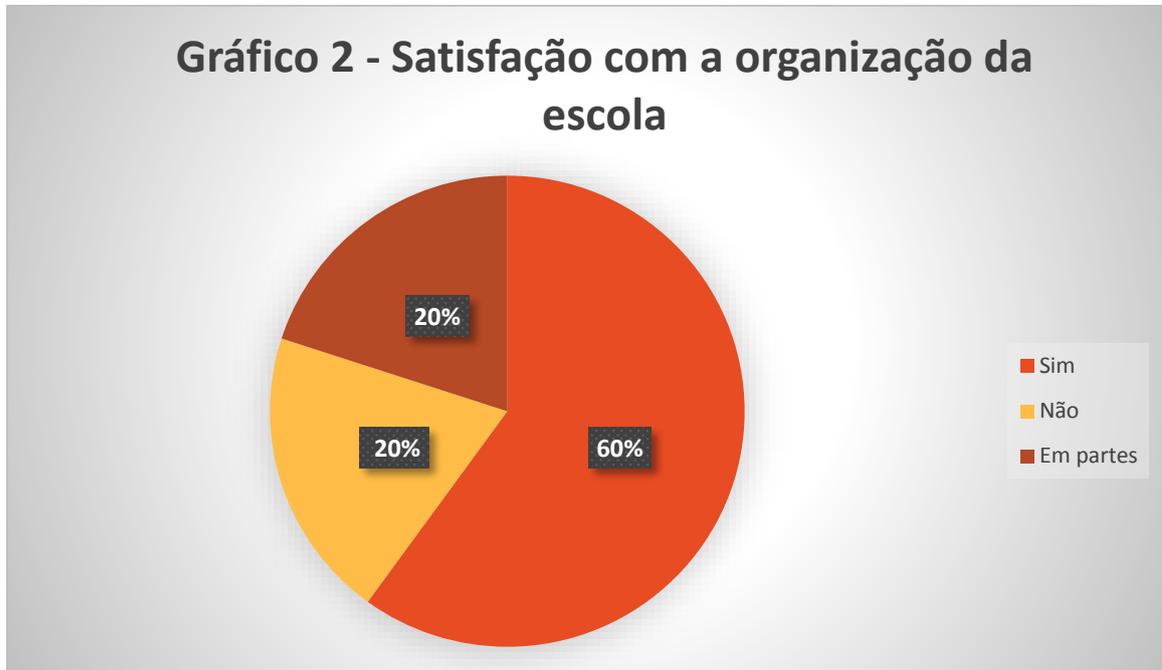
A educação é um assunto muito importante para estar apenas nas mãos da família ou da escola, mas como são os principais meios de sustentação do indivíduo, a boa relação entre esta e aquela ajuda na construção do caráter do cidadão enquanto ser crítico e consciente de seu papel na sociedade, com um objetivo de conduzir a criança corretamente para que se torne um adulto responsável com futuro próspero (SZYMANZKI, 2003).

Uma das formas de alcançar esse objetivo é estudar na mesma escola que, segundo Szymanski (2003), pode trazer inúmeros benefícios à criança que vão além do desenvolvimento acadêmico e profissional dela, afinal, essa decisão impacta na vida da família, tornando fundamental o compartilhamento de objetivos com a criança. Nesse cenário, perguntou-se há quanto tempo o filho estudava naquela escola.



Segundo o gráfico 1, dos 10 participantes da pesquisa, 5 mantêm o filho na escola há 3 anos; 3, estão com o filho há mais de 3 anos na escola e 2, matricularam o filho há menos de 3 anos. Dentre os fatores que levaram os pais/responsáveis

permanecerem com seus filhos matriculados na referida escola, está a organização escolar, que tem garantido uma jornada educativa pedagógica relacionada em todas as fases de aprendizado, conforme retrata o gráfico 2.

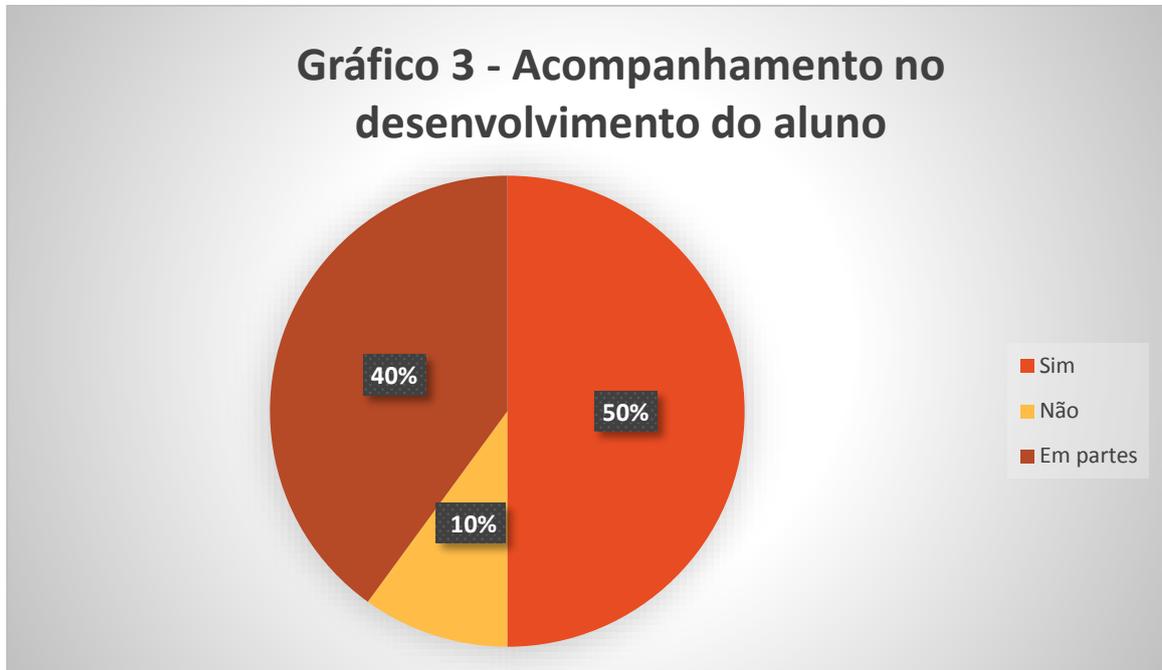


Os dados do gráfico 2, mostram que mais da metade dos pais/responsáveis (6) sentem-se satisfeitos com a organização escolar; 2 responderam que estavam satisfeitos em parte e; 2 alegaram sua insatisfação. Esses dados são relevantes pois refletem o nível de organização da escola. Essa organização compreende a interrelação do plano de ação pedagógico ao trabalho escolar aliados, principalmente, para a otimização das aulas.

Contudo, Bencini (2003) alega que isso só é possível se ocorrer as formações continuadas para os professores, e ao fazê-los refletir sobre suas observações em sala de aula. E, além dos professores, todos os demais trabalhadores da escola devem unir-se e interagir de forma organizada, buscando atingir os objetivos da escola ou do sistema.

Por outro lado, se a pesquisa visa analisar a importância da aproximação entre escola e família tanto para o cumprimento de uma educação de qualidade e desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno, como para a construção de um cidadão social, participativo e crítico, vez que, hipoteticamente, é na família que se fornecem bases comportamentais, a partir de valores éticos e morais, humanitários,

de solidariedade e afetividade, fez-se necessário perguntar ao pai/responsável se este procura acompanhar o desenvolvimento educacional do seu filho junto à escola, conforme respostas no gráfico 3.



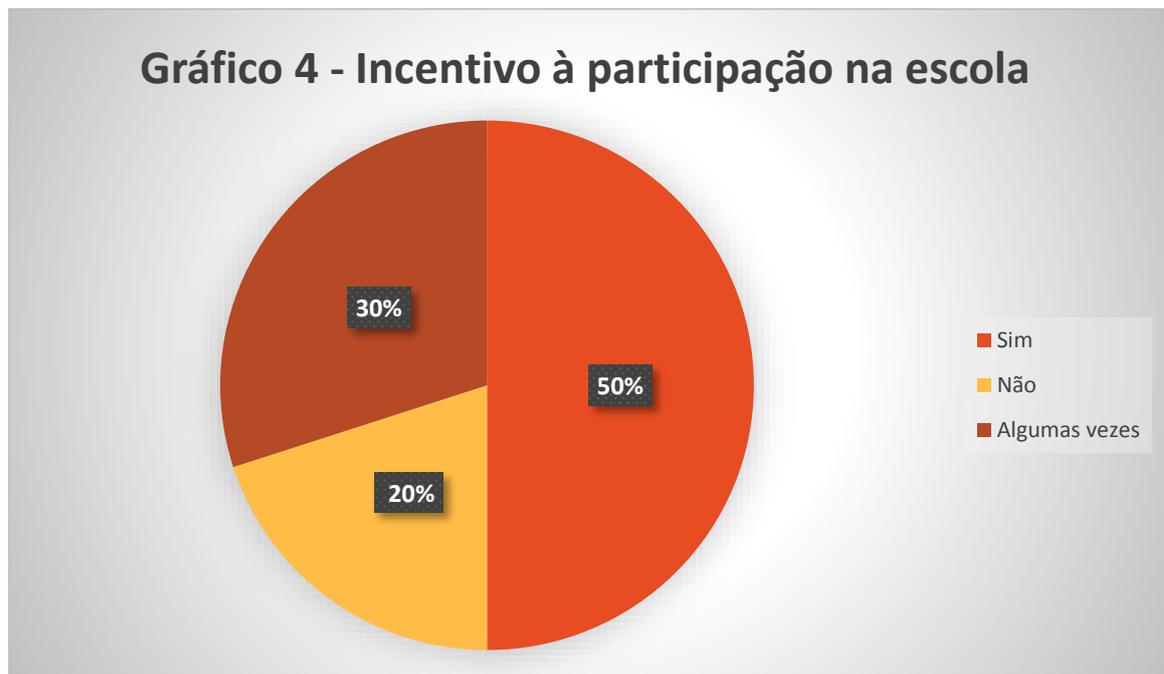
Os resultados do gráfico 3 demonstram que a metade (5) dos pais/responsáveis busca acompanhar de perto o desenvolvimento escolar do filho; 4, acompanham em partes e apenas 1, revelou que não acompanha o desenvolvimento escolar do filho. Freire (1997) alerta que a criança que tem a maior participação dos pais na escola tem maior desenvolvimento, e aquelas crianças que os pais não participam o rendimento é bem menor.

Verifica-se, portanto que, a presença familiar no ambiente escolar aumenta o rendimento escolar, pois segundo Freire (1997, p.67):

A escola democrática de que precisamos não é aquela em que só o professor ensina, em que só o aluno aprende e o diretor é o mandante todo-poderoso, mas também disposta a aprender de suas relações com o contexto concreto, familiar e social.

Em outras palavras, não somente a família deve estar pronta para receber a escola, mas a escola também, para receber a família. Como citado, Freire (1997) alerta que a criança que tem a maior participação dos pais na escola tem maior desenvolvimento no aprendizado e, Soares, Souza e Marinho (2004) afirmam que, ao

acompanhar o crescimento educacional dos filhos aumentam suas habilidades sociais e diminui a chance de problemas comportamentais, aliás quanto mais os pais se envolvem tanto nos deveres de casa quanto no ambiente escolar, todos saem ganhando: pais, alunos e escola. Os referidos autores então, apontam para a importância de uma boa relação entre pais e escola. E isso, evidencia-se nas respostas do gráfico 4, que retrata se o pai/responsável é incentivado pela escola a participar das atividades escolares dos filhos e com os filhos, senão, vejamos.



Nesse contexto, 5 dos entrevistados alegaram ser incentivados pela escola a participarem da vida escolar do filho tanto em casa como nas atividades que envolvam família e escola; 3 pais/responsáveis responderam que somente algumas vezes recebem esse incentivo e; 2 participantes alegaram que não percebem esse incentivo vindo da escola. Diante dos dados, mais da metade dos entrevistados reconhecem que de uma forma ou outra, recebem incentivo à sua participação na escola, demonstrando que, no geral, há uma boa relação entre escola e família.

O incentivo por parte da escola ajuda os pais em suas necessidades em relação às atividades escolares dos filhos, além do que, o envolvimento dos pais na vida escolar dos filhos deve ser incentivado devido os benefícios que trazem à socialização infantil, melhor envolvimento parental e até a prevenção de problemas comportamentais (SOARES; SOUZA; MARINHO, 2004).



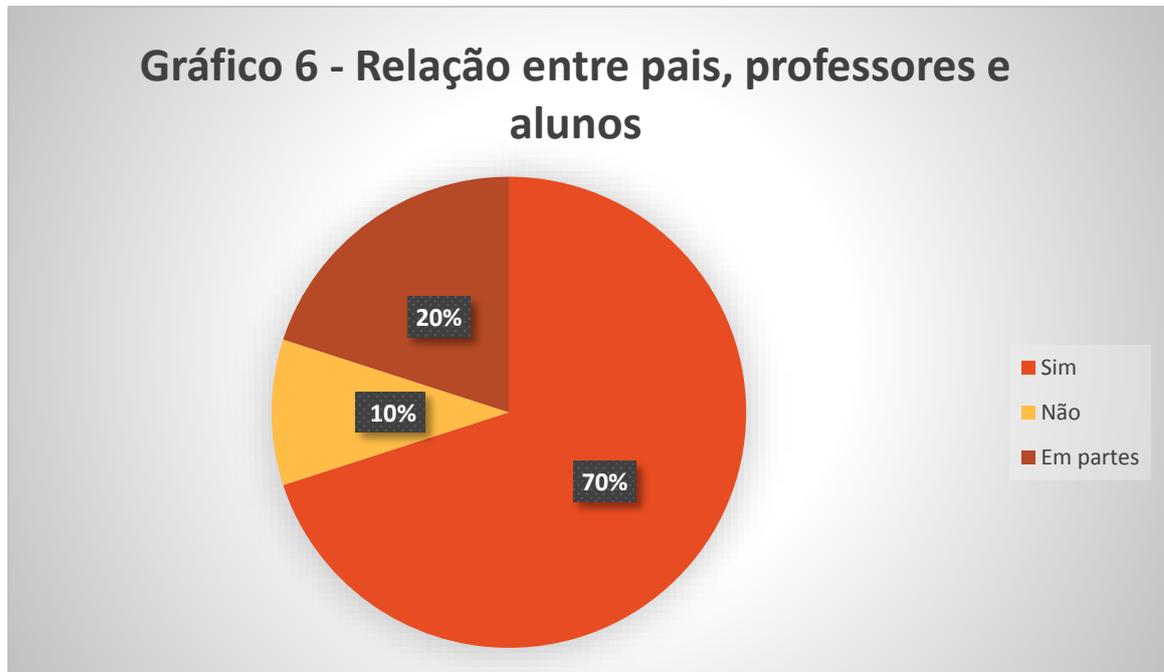
Portanto, se há essa boa relação, aprouve saber se as opiniões dos pais/responsáveis são sempre consideradas pelo corpo técnico e docente da escola. Conforme gráfico 5, 6 dos pais/responsáveis sentem que suas opiniões são consideradas pela escola; 2 colaboradores com a pesquisa responderam que em partes suas opiniões são consideradas e; 2, alegaram que suas opiniões não são consideradas, até porque eles mesmos reconhecem que não se envolvem tanto com essa questão o que, em conversa informal, disseram que vão procurar mudar esse comportamento em função de melhorias no desenvolvimento dos filhos.

Chechia e Andrade (2005) têm, na escola, uma das mais importantes instituições sociais na função de mediar a relação entre indivíduo e sociedade, ocupando grande parte da vida dos alunos. Assim, conforme Hülsendeger (2017, p. 3), é preciso compreender que:

[...] no momento em que escola e família conseguirem estabelecer um acordo na forma como irão educar suas crianças e adolescentes, muitos dos conflitos hoje observados em sala de aula serão paulatinamente superados. No entanto, para que isso possa ocorrer é necessário que a família realmente participe da vida escolar de seus filhos. Pais e mães devem comparecer à escola não apenas para entrega de avaliações ou quando a situação já estiver fora de controle. O comparecimento e o envolvimento devem ser permanentes e, acima de tudo, construtivos, para que a criança e o jovem possam se sentir amparados, acolhidos e amados.

Se educar não é tarefa fácil, a educação deve ser uma parceria entre escola e família, portanto, nada mais sensato que ouvir os pais/responsáveis para que juntos,

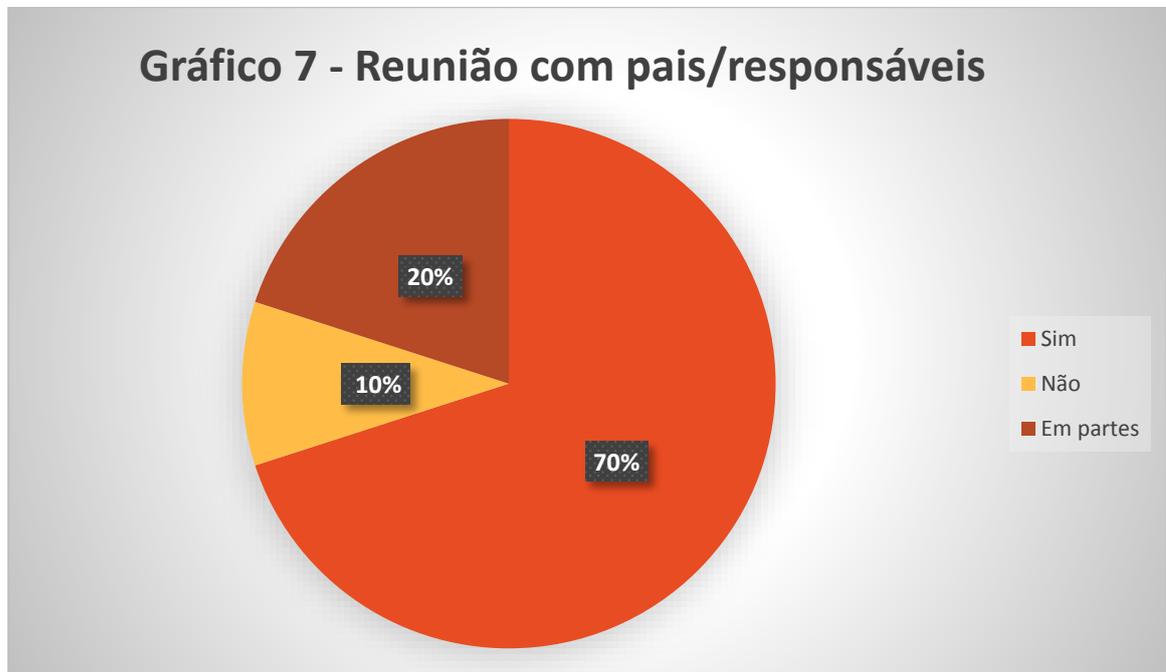
encontrem soluções para possíveis problemas e até, o estabelecimento de limites e responsabilidades tão necessários para a formação da criança. E, nessa concepção, perguntou-se se é boa a relação entre professores, pais e alunos, conforme dados expostos no gráfico 6.



Pereira da Silva (2006) nos traz à reflexão de que, para se ter uma boa relação, a comunicação e o diálogo são imprescindíveis, pois são instrumentos valiosos no aprendizado, estimulando a reflexão das diferentes ideias, possibilitando soluções para assuntos difíceis e resoluções de problemas, além de, é claro, auxiliar na construção moral das crianças. Quando nos comunicamos e dialogamos temos a oportunidade de falar e de ouvir o outro e isso nos permite conhecer a si mesmo, o outro e as coisas ao nosso redor.

Diante dessa constatação, o gráfico 6 nos traz as seguintes respostas: 7 dos pais/responsáveis alegaram que existe uma boa relação entre eles e os professores e, conseqüentemente, entre os professores e seus filhos; 2 deles acreditam que essa relação pode ser melhor e; 1 participante, reconhece que não possui uma boa relação com o professor de seu filho que, à época da pesquisa, também não saberia responder se o filho tem boa relação com o professor. Essa questão de comunicação também deve ser verificada em outros setores da escola, pois, como tem-se defendido nesse trabalho, a aproximação entre escola e família é necessária como um todo, não somente entre professor, aluno e família.

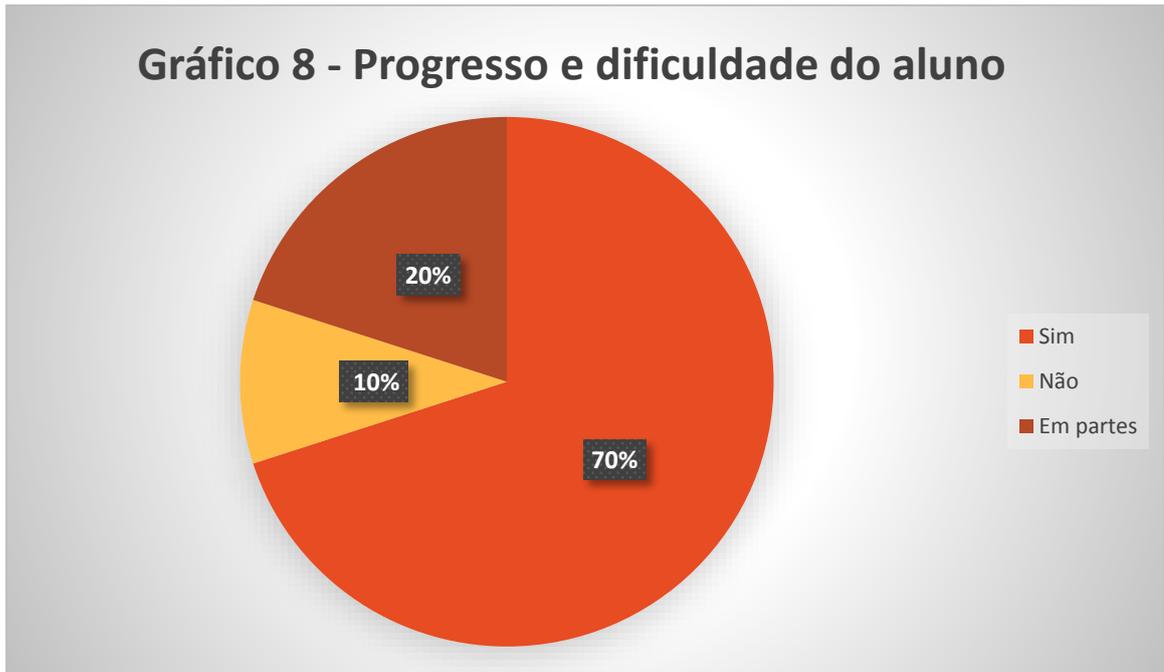
Por isso, questionou-se se as reuniões com pais/responsáveis são feitas com a antecedência adequada, com a indicação clara do assunto a tratar, hora e local de atendimento.



Os dados do gráfico 7 retratam que dos 10 pais/responsáveis participantes da pesquisa, 7 responderam que recebem com antecedência os comunicados e todas as informações necessárias referentes às reuniões na escola; 2 responderam que nem sempre recebem com antecedência necessária e; apenas 1 alegou que não recebe com antecedência e nem constam todas as informações necessária no comunicado. Pereira da Silva (2006, p. 6) explica que:

A comunicação clara e objetiva é uma estratégia necessária para construir um ambiente de bem-estar por meio da escuta ativa e de atitudes responsivas, as quais promovem um envolvimento afetivo sadio e propício à aprendizagem. Desta forma, as regras de convivência e a organização física e social da escola são resultantes de negociações e acertos feitos entre escola e família.

Nesse cenário de diálogo e comunicação, encontra-se também a importância de se comunicar o progresso e/ou as dificuldades do aluno aos pais/responsáveis, justamente porque nessa prática, encontram-se soluções para os entraves que o aluno esteja enfrentando ou, se progredindo, saber que o caminho que se está trilhando tem surtido efeito. O gráfico 8 destaca as respostas sobre se é comunicado ou não, o progresso ou as dificuldades do aluno, senão, vejamos.



Sete, dos 10 pais/responsáveis afirmaram ser comunicados dos progressos e/ou dificuldades dos alunos, tanto através dos plantões pedagógicos, quanto de mensagens nos cadernos ou agenda do filho; 2 responderam que nem sempre recebem essas informações, a não ser que eles mesmos procurem saber e; apenas 1 alegou que não é comunicado e nem explicou o por quê.

Vê-se uma semelhança quantitativa nas respostas entre os gráficos 6, 7 e 8 o que, na verdade, é compreensível, vez que aqueles que responderam ter uma boa relação com o professor, ou até que precisem melhorá-la e que são comunicados a contento das reuniões, demonstram maior interesse e participação na vida escolar de seus filhos, buscando justamente saber tanto do progresso quanto das dificuldades a serem sanadas, visando o desenvolvimento deles como cidadão social, participativo e crítico. Portanto:

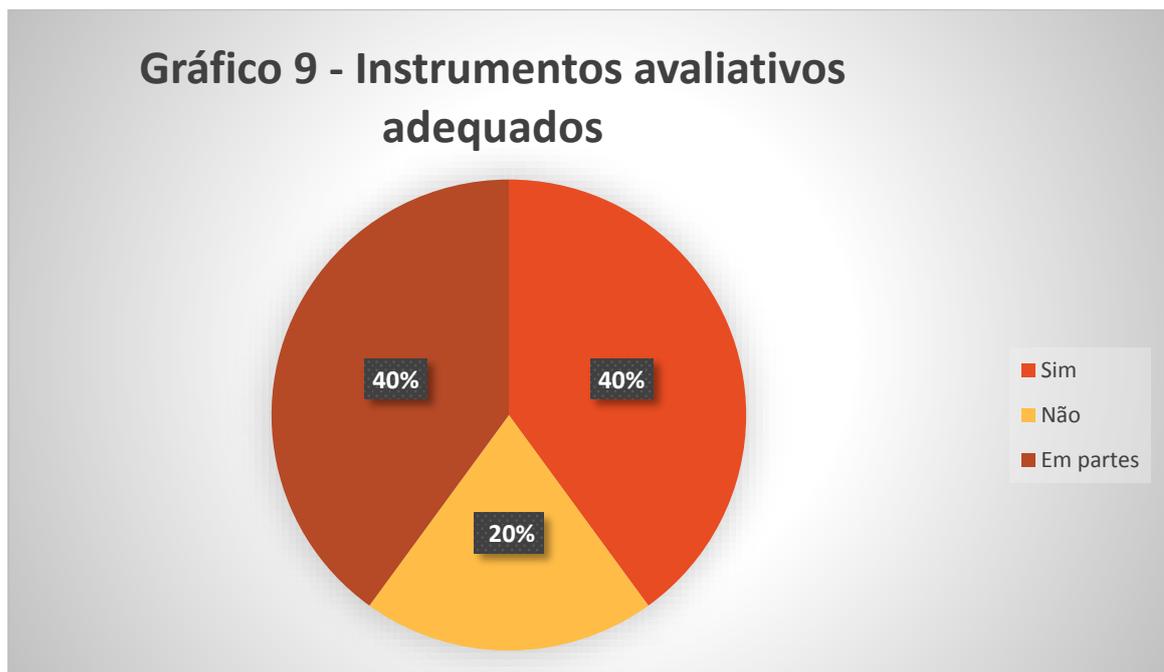
O foco do registro é demonstrar os passos do desenvolvimento de cada criança, analisando as intervenções utilizadas para promover os avanços. O processo de observação é fundamental para a reflexão, documentação, planejamento, execução e avaliação na educação infantil (GUEDES; NASCIMENTO, 2018, p. 1233).

Se é informado aos pais/responsáveis o progresso e/ou dificuldades do aluno, segue-se um padrão metodológico muito eficaz na educação básica/fundamental, que é o registro, como bem colocado por Guedes e Nascimento (2018). Nesse padrão, dentre outros observados, está a avaliação.

A avaliação está intrínseca na educação, a função desse instrumento é contribuir na promoção do conhecimento, segundo Caldeira (2000, p.122):

A avaliação escolar é um meio e não um fim em si mesma; está delimitada por uma determinada teoria e por uma determinada prática pedagógica. Ela não ocorre num vazio conceitual, mas está dimensionada por um modelo teórico de sociedade, de homem, de educação e, conseqüentemente, de ensino e de aprendizagem, expresso na teoria e na prática pedagógica.

A observação dada a esse instrumento deve ser perspicaz, caso contrário, ao invés de contribuir, acaba se tornando um meio de exclusão, de mera classificação. Caldeira (2000) esclarece que a avaliação é como um diagnóstico do aprendizado do aluno, e para tanto, deve ser adequada e articulada com o que foi ensinado. Diante dessa orientação, perguntou-se aos pais/responsáveis se achavam que as avaliações aplicadas na escola se adequavam ao que era ensinado ao filho durante as aulas. O gráfico 9 traz essas respostas.



Para 4 dos pais/responsáveis, os instrumentos avaliativos utilizados pela escola são adequados à idade dos alunos e ao que foi ministrado em sala de aula; outros 4 participantes da pesquisa, responderam que nem sempre as avaliações são bem elaboradas, deixando a desejar em alguns aspectos e; 2 pais/responsáveis não concordam com as avaliações escolares, pois as acham apenas como instrumento de notas e não uma forma positiva de diagnóstico de conhecimento e aprendizagem.

Viu-se, portanto, que a pesquisa *in loco*, abordou tanto o lado docente quanto os pais/responsáveis, desde o tempo em que estão na escola, à organização da instituição, acompanhamento e desenvolvimento educacional, relação entre instituição e família, critérios de avaliação, dentre outros. Contudo, para que houvesse um fechamento na pesquisa, tornou-se relevante perguntar o que falta para estar mais satisfeito com a relação escola, pais e alunos. Com respostas variadas, eis os resultados na tabela 1.

Tabela 1

Pais/responsáveis	O que precisa melhorar
1, 2, 3, 4	Me sinto totalmente satisfeito com a escola.
5, 6, 7	Falta o PPP da escola. Com ele, focalizamos melhor as metas que precisam ser alcançadas.
8, 9	Professores estabelecendo uma relação mais estreita com os pais.
10	Adequar os livros didáticos com a faixa etária dos alunos

As respostas revelam que 4 dos entrevistados estão totalmente satisfeitos com a escola; 3 deles, suscitaram a questão do PPP da escola, vez que é com ele que todos têm um melhor direcionamento das metas que precisam ser alcançadas; 2 dos pais/responsáveis alegam que ainda falta um maior entrosamento entre professores e eles, para que essa relação possa melhorar e; 1 observou que os livros didáticos precisam estar em consonância com a faixa etária dos alunos, o que, além de melhorar o entendimento destes na busca do conhecimento, facilita o trabalho tanto do professor quanto do pai, nas tarefas escolares para casa.

Observa-se, portanto, que se sentir bem na escola gera satisfação. Satisfeito, há maior disposição para aprender, fazer amigos, socializar, se relacionar e explorar a diversidade de experiências à sua disposição. Ou seja, sem perder o foco que é a aprendizagem, a escola precisa oferecer um ambiente agradável, mesmo que seja um local de muitos problemas sim, mas por um bem maior, torne-se um espaço de soluções para esses problemas (BRANDÃO, 2019).

Vimos, enfim que, para que a escola seja um ambiente que estimula a desenvolver o melhor do aluno, ensinando-o a aprender, a criar, a produzir saberes,

a relacionar-se com os diferentes, com os iguais e ser feliz, é imprescindível manter constante e saudável aproximação entre escola e família, tanto para o cumprimento de uma educação de qualidade e desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno, como para a construção de um cidadão social, participativo e crítico, já que é na família que se fornecem bases comportamentais, a partir de valores éticos e morais, humanitários, de solidariedade e afetividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o homem sempre considerou o seu direito de pensar, a educação tem um papel primordial, pois ela é um alicerce para a formação do ser humano. É desse ponto em diante que o homem vai conseguir se identificar no meio em que vive e, por conseguinte, terá uma análise mais crítica em torno de si. É, portanto, com o intuito de se reforçar paradigmas gerais e remarcar pontos essenciais referentes ao homem enquanto ser social que a educação é matéria de destaque.

Para que se alcance esse alvo, a parceria entre escola e família vai muito além de um boletim com notas satisfatórias. Enquanto família, o estar presente e participar da vida escolar dos filhos é um dos principais estímulos, pois não basta apenas colocar o filho na escola, mas garantir-lhe a permanência, acompanhando-o e participando de seus progressos individuais.

Isso porque, o envolvimento dos adultos com a educação das crianças é um suporte emocional e afetivo que se reflete no seu desempenho, mesmo que as condições sejam mínimas e hajam algumas omissões, até normais na correria da vida moderna. E mais, ter a educação como um valor familiar, demonstrar interesse e acompanhar os estudos dos filhos, contribui e muito para estimulá-los a aprender cada vez mais. Esse tipo de relacionamento familiar é primordial para o progresso e desenvolvimento deles. Dessa forma, a hipótese destacada no trabalho de que é na família onde se fornecem bases comportamentais, a partir de valores éticos e morais, humanitários, de solidariedade e afetividade, foi confirmada.

Contudo, a família pode ser a principal responsável, mas jamais a única na formação do indivíduo como um todo. Cabe ao Estado a oferta da educação escolar com qualidade e efetividade, vez que este opera a máquina tributária para transformar os recursos arrecadados em benefícios a favor da população, como a educação, por exemplo. E, cabe à sociedade, a responsabilidade de fiscalizar se o Estado cumpre a contento o seu dever. Portanto, muito mais que inovar, justificar e convencer, é garantir a educação como proteção efetiva, confirmando assim, o objetivo primordial do trabalho que é destacar a importância da aproximação entre escola e família tanto para o cumprimento de uma educação de qualidade quanto para o desenvolvimento da aprendizagem escolar do aluno.

Ao Estado, segundo a Constituição e o ordenamento jurídico, é imposto o comportamento mais ativo, de caráter essencialmente social, a fim de concretizar a justiça no país de forma plena e democrática. A ele cabe a implementação eficaz e qualitativa da educação no país, vez que gera recursos próprios oriundos da contribuição da população para cumprir com suas tarefas básicas.

É certo, então, que a solução para uma educação genuína começa em casa, oferta-se de forma eficaz e qualitativa pelo Estado e fiscaliza-se, da melhor forma, os órgãos públicos pela sociedade. Com essa união e cada qual realizando o seu devido papel, cumpre-se a educação segundo os arts 205 e 214 da Constituição, respectivamente.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Ângela da Silva (org.). **Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas. Acesso em: dezembro, 2021.

BENCINI, Roberta. **Como atrair os pais para a escola**. In Revista Nova Escola. p.38. Ano XVIII, nº 166, Outubro de 2003.

BRANDÃO, Marlúcia. **9 ações para começar uma boa parceria**. Transcender os muros da escola é desafiador, mas inevitável para uma escola no século 21. Maio de 2019. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/2175/escola-e-comunidade-9-aco-es-para-comecar-uma-b-boa-parceria>. Acesso em: abril, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 – Brasília: Senado Federal, 2009.

_____. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: dezembro, 2021.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, n. 248.

_____. **Lei nº 12.015**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: dezembro, 2021.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: dezembro, 2021.

_____. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para

Assuntos Jurídicos. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: dezembro, 2021.

CAETANO, Luciana Maria; YAEGASHI, Solange Franci R. **Relação escola e família: diálogos interdisciplinares para a formação da criança**. Editora Paulinas, 2014.

CALDEIRA, Anna M. Salgueiro. **Ressignificando a Avaliação Escolar**. Comissão Permanente de Avaliação Institucional: UFMG-PAIUB. Belo Horizonte: PROGRAD/UFMG, 2000. p. 122-129 (Cadernos de Avaliação, 3).

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **Escola como extensão da família ou família como extensão da escola? O dever de casa e as relações família–escola**. Universidade Federal da Paraíba. Centro de Educação. Jan /Fev /Mar /Abr 2004 nº 25. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n25/n25a08>. Acesso em: dezembro, 2021.

CEZNE, Andrea Nárriman. **O direito à Educação Superior na Constituição Federal de 1988 como Direito Fundamental**. Educação, Santa Maria, vol.31, n. 01, p.115-132, 2006.

CHECHIA, Valéria Aparecida; ANDRADE, Antônio dos Santos. **O desempenho escolar dos filhos na percepção de pais de alunos com sucesso e insucesso escolar**. Artigos. Estud. psicol. (Natal) 10 (3). Dez 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/r3MLHMxkrKL9xPfwfRBHq7K/?lang=pt>. Acesso em: abril, 2022.

COELHO, Lígia Martha Coimbra da C.; CARVALHO, Marília Pinto de; CAVALIERE, Ana Maria; TOMIZAKI, Kimi; COSTA, Marcio da; ALVES, Maria Teresa Gonzaga; MOREIRA; SÁ, Thaila Cristina Dopazzo de; RESENDE, Tânia F.; CARVALHO, Maria Eulina de. **Família e escola: Novas perspectivas de análise**. Editora Vozes, 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: dezembro, 2021.

DUARTE, C. S. **A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social**. Revista Educação Social, Campinas, vol.28, n.100 – Especial, p. 691-713, 2007.

FERRARO, Alceu Ravanello. **Direito à Educação no Brasil e dívida educacional: e se o povo cobrasse? Educ. Pesqui.** vol.34 no.2 São Paulo May/Aug. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022008000200005. Acesso em: dezembro, 2021.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não. Cartas a quem ousa ensinar**. São Paulo, Olho d' Água: 1997.

GUEDES, Adrienne Oqêda; NASCIMENTO, Anelise Monteiro do. **Nos passos da experiência**: registro e pesquisa na educação infantil. Cad. Pesqui. [online]. 2018, vol.48, n.170, pp.1230-1235.

HÜLSENDEGER, Margarete J. V. C. **A importância da família no processo de educar**. Disponível em: <https://guairaca.com.br/wp-content/uploads/2017/05/A-importancia-da-familia-no-processo-de-Educar.pdf>. Acesso em: abril, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE-2021). **Cidades e Estados do Brasil**. Município de Pedra Branca do Amapari. Amapá/Brasil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/pedra-branca-do-amapari/panorama>. Acesso em: março, 2022.

LÜCK, Heloísa. **Gestão participativa na escola**. Série Cadernos de Gestão. Vol. III. 11ª Ed. Editora Vozes, 2013.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal – Parte Geral**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NASCIMENTO, Cláudia Terra do; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes de. **A construção social do conceito de infância**: algumas interlocuções históricas e sociológicas. Universidade Federal de Santa Maria/ Rio Grande do Sul. 2011. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/gepeis/wp-content/uploads/2011/08/infancias>. Acesso em: dezembro, 2021.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: dezembro, 2021.

PAROLIN, Isabel Cristina Hierro. **Pais e educadores**: quem tem tempo de educar? Porto Alegre: Mediação, 2007. Disponível em: <http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Pais-e-Educadores-Quem-Tem-Tempo/630214.html>. Acesso em: dezembro, 2021.

_____. **A aprendizagem entre família e escola**. Editora Pulso, 2016.

PEREIRA DA SILVA, Alaídes. **Diálogo e qualidade na educação infantil**: um estudo de relações na sala de aula. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Brasília, Distrito Federal, 2006.

QUEIROZ, Elma Cristina Pessoa de. **A educação como direito fundamental para a sociedade**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito- Monografia, da Universidade Católica de Brasília. Brasília/DF, 2013.

ROSA, Teresa da Fonseca. **O Iluminismo e a expulsão dos jesuítas do Império Português; as reformas pombalinas e o plano dos estudos menores**. Revista de História Regional 19(2): 361-383, 2014. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr>. Acesso: dezembro, 2021.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. **Revisão integrativa**: o que é e como fazer. *einstein*. 2010; 8(1 Pt 1):102-6.

Disponível em:

file:///C:/Users/Igor%20Oliver/Desktop/DYENNE/REFER%C3%84NCIAS/SOUZA%3B%20SILVA,%202010.pdf. Acesso em: dezembro, 2021.

SOARES, Maria Rita Zoéga; SOUZA, Sílvia Regina de; MARINHO, Maria Luiza. **Envolvimento dos pais**: incentivo à habilidade de estudo em crianças. *Estud. Psicol. Campinas*. Dez 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2004000300009>.

SZYMANZKI, Heloisa. **A relação família/escola**: desafios e perspectivas. 1ª reimpressão. Brasília, Plano Editora: 2003

TEIXEIRA, John Lincoln Santos. **Educação**: dever do Estado e da família – principalmente da família. *Jus Navigandi*: outubro de 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/pareceres/32818/educacao-dever-do-estado-e-da-familia-principalmente-da-familia>. Acesso em: dezembro, 2021.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Disciplina**: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. 7. ed. São Paulo: Libertad, 1989. In: *Educação & Sociedade*, ano XX, nº 66, Abril, 1999.

VIANA, Mateus Gomes. **Os desafios da educação no Brasil**: plenitude pedagógica e exigibilidade judicial. *Revista dos Estudantes da Faculdade de Direito da UFC* (online), Fortaleza, vol. 4, p.52-65, 2008. Disponível em: www.cacbufc.org.br/revista. Acesso em: dezembro, 2021.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. **A distinção entre normas e princípios**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9091&revista_caderno=9. Acesso em: dezembro, 2021.

WELL, Livia Van. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. Maio de 2013. Disponível em: <http://www.direitocom.com/estatuto-da-crianca-e-adolescente-comentado/titulo-ii-dos-direitos-fundamentais-do-artigo-7o-ao-69/capitulo-iv-do-direito-a-educacao-a-cultura-ao-esporte-e-ao-lazer-do-artigo-53-ao-59/artigo-53-4>. Acesso em: dezembro, 2021.

APÊNDICE

(APÊNDICE 1) - Entrevista com a Professora do 1º ano do ensino fundamental (2021)

1 - Há quanto tempo você atua como professora nesta escola?

2 - A escola cria ambientes favoráveis a participação da família?

3 - Qual dos agentes da educação possuem maior envolvimento com a família? Destaque a sua visão sobre a importância da parceria na relação escola e família.

4 - Como os professores promovem a participação da família na escola? Fale o seu ponto de vista quanto ao acesso e permanência da família na escola?

5 - Qual a relação estabelecida entre escola e a família, e como esta ocorre?

(APÊNDICE 2) - Questionário aplicado às mães de alunos

- 1 - Há quanto tempo seu filho estuda nesta escola?
- 2 - Se sente satisfeita em relação à organização da escola?
- 3 – Você como mãe, procura acompanhar o desenvolvimento educacional do seu filho junto à escola?
- 4 - A senhora é incentivada a participar das atividades escolares?
- 5 - As suas opiniões são sempre consideradas pelo corpo docente da escola?
- 6 – Há uma boa relação entre professores, pais e alunos?
- 7 - As reuniões com pais/responsáveis alunos são feitas com a antecedência adequada, com a indicação clara do assunto a tratar, hora e local de atendimento?
- 8 – É informada periodicamente, sobre os progressos e dificuldades do(as) seu(as) filho(as)?
- 9 - Considera os critérios e instrumentos de avaliação dos alunos adequados e articulados com o ensino que é desenvolvido na escola?
- 10 - No seu entender, o que falta para estar mais satisfeita com a relação escola, pais e alunos?

ANEXO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
Polo de Pedra Branca do Amapari

Declaro para os devidos fins que a senhora (o) JAMYLI DO CARMO DE OLIVEIRA portadora do CPF 030.351.472-80, é **ALUNA** (o) regularmente matriculada no **Curso de Licenciatura em Pedagogia, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP**, a qual está no período de realização de pesquisa de campo, referente a seu **Trabalho de Conclusão de Curso – TCC**, sob o título: ESCOLA E FAMÍLIA: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA, tendo como orientadora a Prof. Dra. SANDRA MARIA NASCIMENTO DE MATTOS.

Nessa condição, venho respeitosamente requerer à vossa senhoria, o acesso as dependências dessa instituição, para referida aluna (o), realizar sua pesquisa, relativas ao seu **TCC – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**.

Pedra Branca do Amapari–AP, 17 de fevereiro de 2022.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Prof. Dra. Sandra Maria Nascimento de Mattos
Orientadora – IFAP